

MUNICÍPIO DE TERRA ALTA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA ALTA



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA ALTA, com sede à Tv. São Francisco, s/n – Centro Terra Alta | CEP: 68.773-000., neste ato, representada pelo Presidente, Sr. ROGÉRIO LIMA DA SILVA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Terra Alta e Regimento Interno, **ATESTA a NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO E SABER JURÍDICO** demonstrada pelo escritório **CARLOS COELHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita na OAB/PA sob o nº 01200/2018, CNPJ nº 30.597.217/0001-91, com sede na Av. Almirante Barroso, nº 2010 – Ed. Teacher House – Bloco B – sala 10, Bairro Marco, CEP 66093-034, Belém, Pará, representado por **CARLOS DELBEN COELHO FILHO**, inscrito na OAB-PA nº 20.489, CPF nº. 008.528.572-25, ao executar prestação de serviços advocatícios (consultoria e assessoria jurídica) no período de janeiro de 2019 a dezembro 2019, relativos à Direito Constitucional, Administrativo, Tributário e Financeiro, que englobam: 1) assessoria e consultoria legislativa de modo geral, quanto à formulação de atos normativos como leis, decretos, portarias, emendas à lei orgânica municipal e resoluções de iniciativa da Câmara Municipal de Terra Alta, bem como análise da constitucionalidade de todas as proposições em trâmite no Poder Legislativo Municipal; 2) Análise da regularidade legal dos processos licitatórios; 3) representação judicial da Câmara Municipal nos processos junto ao Poder Judiciário; 4) defesa dos interesses da Câmara Municipal junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará e Tribunal de Contas do Estado do Pará; 5) Levantamento de dados e elaboração de documentos em atendimento as requisições feitas pelo Ministério Público Federal e Estadual.

O que se atesta é decorrente do desempenho obtido na execução das atividades pelo advogado, as quais foram realizadas com excelência, cumprindo satisfatoriamente as necessidades desta Câmara Municipal.

Câmara Municipal de Terra Alta, Estado do Pará, 20 de dezembro de 2019.

Rogério Lima da Silva

ROGÉRIO LIMA DA SILVA  
Presidente da Câmara Municipal de Terra Alta





CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA  
Praça da Bandeira s/n- Centro. Nova Timboteua/PA.  
CEP nº 68.730-000. CNPJ nº 04.855.656/0001-47

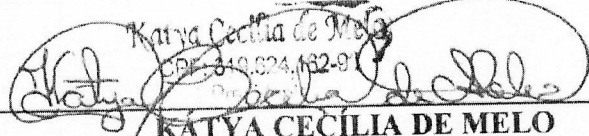


### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA, com sede à Praça da Bandeira s/n- Centro. Nova Timboteua/PA, neste ato, representada pela Presidente, Sra. KÁTIA CECÍLIA DE MELO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Nova Timboteua e Regimento Interno, **ATESTA a NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO E SABER JURÍDICO** demonstrada por CARLOS DELBEN COELHO FILHO, inscrito na OAB-PA nº 20.489, CPF nº. 008.528.572-25 com endereço profissional na Av. Almirante Barroso, nº 2010 – Ed. Teacher House – Bloco B – sala 10, Bairro Marco, CEP 66093-034, Belém, Pará, ao executar prestação de serviços advocatícios (consultoria e assessoria jurídica) no período de janeiro de 2017 a dezembro de 2018, relativos a Direito Constitucional, Administrativo, Tributário e Financeiro, que englobam: 1) assessoria e consultoria legislativa de modo geral, quanto a formulação de atos normativos como leis, decretos, portarias, emendas à lei orgânica municipal e resoluções de iniciativa da Câmara Municipal de Nova Timboteua, bem como análise da constitucionalidade de todas as proposições em trâmite no Poder Legislativo Municipal; 2) Análise da regularidade legal dos processos licitatórios; 3) representação judicial da Câmara Municipal nos processos junto ao Poder Judiciário; 4) defesa dos interesses da Câmara Municipal junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará e Tribunal de Contas do Estado do Pará; 5) Levantamento de dados e elaboração de documentos em atendimento as requisições feitas pelo Ministério Público Federal e Estadual.

O que se atesta é decorrente do desempenho obtido na execução das atividades pelo advogado, as quais foram realizadas com excelência, cumprindo satisfatoriamente as necessidades desta Câmara Municipal.

Câmara Municipal de Nova Timboteua, Estado do Pará, 20 de dezembro de 2018.

  
KATYA CECÍLIA DE MELO  
Presidente da Câmara Municipal





**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA**  
Praça da Bandeira s/n- Centro. Nova Timboteua/PA.  
CEP nº 68.730-000. CNPJ nº 04.855.656/0001-47



**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA**, com sede à Praça da Bandeira s/n- Centro. Nova Timboteua/PA, neste ato, representada pelo Presidente, Sr. **ROSIVALDO DOS SANTOS MONTEIRO**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Nova Timboteua e Regimento Interno, **ATESTA a NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO E SABER JURÍDICO** demonstrada pelo escritório **CARLOS COELHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita na OAB/PA sob o nº 01200/2018, CNPJ nº 30.597.217/0001-91, com sede na Av. Almirante Barroso, nº 2010 – Ed. Teacher House – Bloco B – sala 10, Bairro Marco, CEP 66093-034, Belém, Pará, representado por **CARLOS DELBEN COELHO FILHO**, inscrito na OAB-PA nº 20.489, CPF nº. 008.528.572-25, ao executar prestação de serviços advocatícios (consultoria e assessoria jurídica) no período de janeiro de 2019 a dezembro de 2019, relativos à Direito Constitucional, Administrativo, Tributário e Financeiro, que englobam: 1) assessoria e consultoria legislativa de modo geral, quanto à formulação de atos normativos como leis, decretos, portarias, emendas à lei orgânica municipal e resoluções de iniciativa da Câmara Municipal de Nova Timboteua, bem como análise da constitucionalidade de todas as proposições em trâmite no Poder Legislativo Municipal; 2) Análise da regularidade legal dos processos licitatórios; 3) representação judicial da Câmara Municipal nos processos junto ao Poder Judiciário; 4) defesa dos interesses da Câmara Municipal junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará e Tribunal de Contas do Estado do Pará; 5) Levantamento de dados e elaboração de documentos em atendimento as requisições feitas pelo Ministério Público Federal e Estadual.

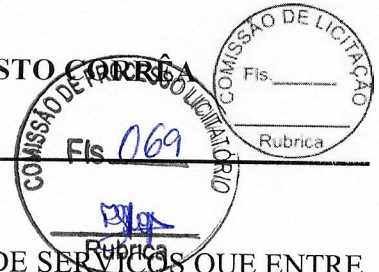
O que se atesta é decorrente do desempenho obtido na execução das atividades pelo advogado, as quais foram realizadas com excelência, cumprindo satisfatoriamente as necessidades desta Câmara Municipal.

Câmara Municipal de Nova Timboteua, Estado do Pará, 20 de dezembro de 2019.

**ROSIVALDO DOS SANTOS MONTEIRO**

Presidente da Câmara Municipal





**CONTRATO Nº 20220060**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA CARLOS COELHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA EM DIREITO PÚBLICO.**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na Avenida João Batista Monteiro, nº 539, bairro São Miguel - Augusto Corrêa/PA, CEP: 68.610-000, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 12.381.567/0001-34, representado pela Sra. **GELZICLENE NOGUEIRA DA PENHA ARAÚJO**, Secretária Municipal de Saúde, portadora do CPF nº 885.900.702-04, residente na Rua Joaquim Francisco Gomes, nº 1091, Bairro Espírito Santo, Augusto Corrêa/PA, CEP 68.610-000, e de outro lado a empresa **CARLOS COELHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.597.217/0001-91, com sede à Avenida Almirante Barroso, nº 2010, Edifício Teacher House, Bloco B, Loja 10, Bairro Marco, CEP 66.093-034, Belém-PA, representada pelo Senhor **CARLOS DELBEN COELHO FILHO**, nacionalidade Brasileiro, estado civil Casado, profissão Advogado, inscrito na OAB sob nº 20.489 e portador do CPF 008.528.572-25, residente e domiciliado na Avenida Rômulo Maiorana, nº 1695, Edifício Porto Alegre, apto 1904, Bairro Marcos, CEP: 66.093-674, Belém/PA, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes da **Inexigibilidade de Licitação nº 6/2022-0501002**, sujeitando-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos profissionais especializados em assessoria e consultoria jurídica em direito público para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Augusto Corrêa/PA, em especial:**

1.1.1. Contribuir juntamente com as demais áreas técnicas no desenvolvimento da minuta do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual na forma exigida pela legislação aplicável;

1.1.2. Atuar oferecendo suporte jurídico em Procedimentos e Processos Administrativos, expedindo pareceres jurídicos, orientações verbais e propondo minutas de peças para que sejam atendidas às exigências legais;

1.1.3. Atuar perante o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará -TCM, Tribunal de Contas do Estado do Pará – TCE e Tribunal de Contas da União – TCU, apresentando esclarecimentos, defesas, interpondo recursos, apresentando memoriais e realizando sustentações orais, especialmente no que tange à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional, a fim de que, na gestão fiscal, a Administração Pública cumpra com os princípios constitucionais;

1.1.4. Atuar em ações judiciais estratégicas na Justiça Estadual e Federal de primeira e segunda



instância, bem como nos tribunais Superiores (STJ e STF), em causas relativas ao direito público;

1.1.5. Prestar serviço de advocacia, em nível de consultoria preventiva e contenciosa na área do Direito Público, dando suporte a Administração Pública: emitindo pareceres e propondo minutas de peças administrativas e judiciais, quando demandado; realizar análise, redação e avaliação de atos administrativos; e, elaborar e implementar fluxos administrativos.

1.1.6. Prestar serviço de assessoria e consultoria legislativa: elaboração de minutas de projetos de leis, de decretos legislativos, de portarias e dar apoio na análise dos atos no decorrer do processo legislativo.

1.1.7. Aperfeiçoamento da gestão pública em matéria fiscal e tributária, objetivando o incremento da receita do município, através da atualização das normas tributárias, no sentido de adequá-las a atual realidade do município; auditoria dos repasses legais e o acompanhamento dos procedimentos de arrecadação dos impostos municipais.

1.1.8. Regularizar situações de inadimplência do município em órgãos estaduais e federais, garantindo a possibilidade de recebimento de recursos, inclusive por meio de ajuizamento de ações e representações.

1.2. Vinculam-se ao presente Contrato a **INEXIGIBILIDADE Nº 6/2022-0501002** observando o que consta do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13832124-E/2021/SEMAF/PMAC**, bem como a proposta comercial da **CONTRATADA**, os quais constituem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações;

## CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. A **CONTRATADA**, durante a vigência do respectivo contrato, compromete-se a:

3.1.1. Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;

3.1.2. Prestar qualquer tipo de informação solicitada pela **CONTRATANTE** sobre os serviços contratados, bem como fornece qualquer documentação julgada necessária a **CONTRATANTE** entendimento do objeto deste Contrato;

3.1.3. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato;

3.1.4. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do Contrato;

3.1.5. Implementar rigorosa gerência de contrato com observância a todas as disposições constantes deste Termo de Referência;

3.1.6. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem no objeto contratual, de acordo com Lei 8.666/93, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, mantidas as mesmas condições estipuladas no presente Termo de Referência, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer reclamação;

3.1.7. É facultada a supressão além dos limites acima estabelecidos mediante acordo entre as partes;

3.1.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da Contratante;



- 3.1.7. Cumprir e fazer cumprir leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação;
- 3.1.8. Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto, bem como, prestar esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, na execução do objeto;
- 3.1.9. Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução do Contrato e também às demais informações internas da CONTRATANTE, a que a CONTRATADA tiver conhecimento;
- 3.1.10. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em **10 de Janeiro de 2022**, extinguindo-se em **31 de Dezembro de 2022**, podendo ser prorrogado por termo aditivo, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

- 6.1. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida ampla defesa, as seguintes penalidades:
- 7.1.1 Advertência;
- 7.1.2 Multa de 5% (cinco por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidentes sobre o valor do Contrato, até o 10º (décimo) dia;
- 7.1.3 Multa de 10% (dez por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidentes sobre o valor do Contrato, após o 10º (décimo) dia.
- 7.1.4 Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, no prazo de até 02 (dois) anos.
- 7.1.5 Ser declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção



aplicada.

- 7.2. O valor da multa, aplicado após regular processo administrativo, será descontada do pagamento devido pela Administração ou, quando for o caso, cobrado judicialmente;
- 7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar de sua notificação;
- 7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;
- 7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;
- 7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;
- 7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.



#### CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1. O valor mensal dos serviços é de R\$ 8.250,00 (oito mil, duzentos e cinquenta reais), totalizando um valor global de R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais), pelo período de 12 (doze) meses.
- 8.2. O pagamento será efetuado no mês subsequente à efetiva prestação do serviço, em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal e Recibo, devidamente atestada pela área responsável da Contratante.
- 8.3. Havendo erro na Nota Fiscal e/ou Recibo ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 8.4. Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

#### CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1. As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do CONTRATANTE, na dotação orçamentária. Exercício 2022. Atividade 1101.103010016.2.072 **Manutenção do Fundo Municipal de Saúde**, Classificação econômica 3.3.90.35.00 Serviços de consultoria, Subelemento 3.3.90.35.01, no valor de R\$ 99.000,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 10.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

11.1 O objeto contratado será realizado por execução direta da Contratada, sendo defeso a ela ceder ou terceirizá-lo.

11.2 A Contratada não ficará sujeita a horário de trabalho, mas se compromete a atender a Contratante, todas as vezes em que for exigida a sua intervenção, tanto para orientação, como para emitir parecer acerca de qualquer assunto relacionado com a área jurídica.

11.3. Do local da prestação do serviço - O serviço previsto no presente contrato, em regra, será prestado a partir do escritório da Contratada e na sede da Contratante em visitas técnicas realizadas de acordo com a necessidade dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES**

11.1 Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 Fica eleito o Foro da cidade de Augusto Corrêa/PA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo

Augusto Corrêa-PA, 10 de janeiro de 2022.

FRANCISCO  
EDINALDO  
QUEIROZ DE  
OLIVEIRA:5935367  
8234

Assinado de forma  
digital por FRANCISCO  
EDINALDO QUEIROZ DE  
OLIVEIRA:59353678234

**GELZICLENE  
NOGUEIRA DA PENHA  
ARAUJO:88590070204**  
Assinado de forma  
digital por GELZICLENE  
NOGUEIRA DA PENHA  
ARAUJO:88590070204

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
CNPJ Nº 12.381.567/0001-34  
**GELZICLENE NOGUEIRA DA PENHA ARAÚJO**  
CPF: 885.900.702-04  
**CONTRATANTE**

Assinado de forma digital por CARLOS  
COELHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE  
ADVOCACIA:30597217000191

**CARLOS COELHO SOCIEDADE INDIVIDUAL  
DE ADVOCACIA**  
CNPJ Nº 30.597.217/0001-91  
**CARLOS DELBEN COELHO FILHO**  
CPF: 008.528.572-25  
**CONTRATADA**

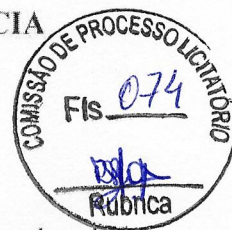
Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_



**CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  
**“CARLOS COELHO ADVOCACIA E CONSULTORIA”**



**Carlos Delben Coelho Filho**, brasileiro, solteiro, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, sob o nº. 20.489 e no CPF sob o nº 008.528.572-25, residente e domiciliado na Avenida Rômulo Maiorana, nº 1695, Edifício Porto Alegre, Ap. 1904, bairro Marco, na cidade Belém, Estado Pará, CEP 66093-674 resolve constituir Sociedade Individual de Advocacia, doravante designada simplesmente “Sociedade”, que se regerá pela Lei nº 8.906/94, pelo Regulamento Geral da Advocacia, pelo Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e demais regramentos aplicáveis, e pelos seguintes termos e condições:

**CAPÍTULO I**  
**RAZÃO SOCIAL E SEDE**

**Cláusula 1ª** - A Sociedade utilizará a razão social “CARLOS COELHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA”.

**Cláusula 2ª** - A Sociedade tem sede na cidade de Belém, no Estado do Pará, em Avenida Almirante Barroso, nº 2010, Edifício Theacher House, bloco B, sala 10, Bairro Marco, CEP 66.093-034.

**Parágrafo Único** – A Sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo, devidamente assinada pelo titular da empresa.

**CAPÍTULO II**  
**OBJETO**

**Cláusula 3ª** - A Sociedade tem como objeto a prestação de serviços de advocacia, assessoria e consultoria jurídica e demais atividades jurídicas concernentes às



áreas judicial e extrajudicial, sendo vedada a consecução de qualquer outra atividade.



### **CAPÍTULO III**

#### **PRAZO**

**Cláusula 4ª** - O prazo de duração é indeterminado, tendo iniciado em 02 de março de 2018.

### **CAPÍTULO IV**

#### **CAPITAL SOCIAL**

**Cláusula 5ª** - O capital social, inteiramente subscrito e integralizado, é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

### **CAPÍTULO V**

#### **RESPONSABILIDADE DO TITULAR**

**Cláusula 6ª** - A responsabilidade do titular é limitada ao capital social.

**Parágrafo 1º** - No exercício da advocacia com o uso da razão social, o titular responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, sem prejuízo da sua responsabilidade disciplinar.

**Parágrafo 2º** - Nas procurações outorgadas pelos clientes serão nomeados o sócio e a Sociedade, fazendo conter o número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil do titular e da sociedade.

### **CAPÍTULO VI**

#### **ADMINISTRAÇÃO**



**Cláusula 7ª** - A administração social cabe unicamente ao titular da Sociedade.



**Parágrafo Único** – O titular poderá delegar funções próprias da administração operacional a profissionais contratados para esse fim.

## **CAPÍTULO VII**

### **RESULTADOS PATRIMONIAIS**

**Cláusula 8ª** - O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício, levantar-se-á balanço patrimonial da Sociedade e se apurarão os resultados, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados.

## **CAPÍTULO VIII**

### **EXTINÇÃO DA SOCIEDADE**

**Cláusula 9ª** - A Sociedade será dissolvida por consequência do falecimento do seu titular e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo Único** – A Sociedade poderá continuar suas atividades com os herdeiros e/ou sucessores do titular que reunirem as condições para constituição de Sociedade Individual de Advogados e para o exercício da advocacia.

## **CAPÍTULO IX**

### **DO FORO DE ELEIÇÃO**

**Cláusula 10ª** - Para todas as questões oriundas deste contrato, fica eleito, com exclusão de qualquer outro, o foro da cidade de Belém, Estado do Pará.

## **CAPÍTULO X**

A handwritten signature in blue ink, located at the bottom right of the page.



## DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO



**Cláusula 11ª** - O titular da Sociedade declara, sob as penas da lei, que não está sujeito a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para o exercício da advocacia ou para constituir esta Sociedade. Declara, ainda, que não participa de nenhuma outra Sociedade de Advogados ou Sociedade Individual de Advocacia inscrita nesta seccional e que não está incurso em nenhuma penalidade que o impeça de constituir esta Sociedade.

Belém-PA, 02 de março de 2018.

*Condição*

**CARLOS DELBEN COELHO FILHO**  
OAB/PA 20.489



### Testemunhas:

Nome: BRENNER LUAN SOBRINHO DA COSTA  
Identidade: 5270935  
CPF: 052.371.312-94

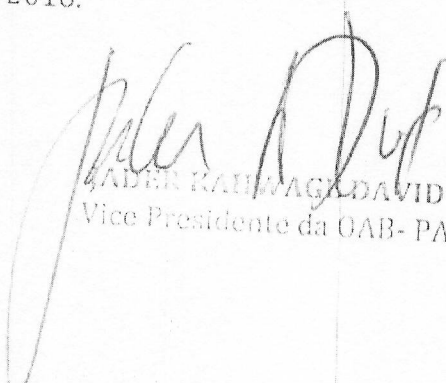
Nome: Vitor Guilherme Paes de Lima  
Identidade: 3780688  
CPF: 996 030.982-72



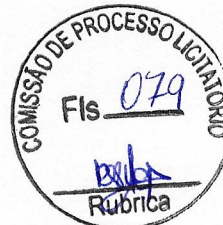
CERTIDÃO



Certifico que o Contrato da CARLOS COELHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA foi deferido pela Câmara Especial da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Pará em 04/04/2018 data em que teve seu registro lavrado sob o nº 01200/2018 no Livro nº 23, fls. 119-120, de Sociedade de Advogados, sendo arquivada uma cópia do registro da sociedade neste Setor de Inscrição da OAB-PA. Belém, 05 de abril de 2018.

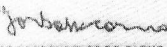
  
VADER KAHWAGH DAVID  
Vice Presidente da OAB- PA









|                            |                                                                                   |                                                                                   |                                  |
|----------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|
| INSCRIÇÃO:<br><b>20489</b> |  | <b>ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL</b>                                              |                                  |
|                            |                                                                                   | CONSELHO SECCIONAL DO PARÁ<br>IDENTIDADE DE ADVOGADO                              |                                  |
|                            |                                                                                   | NOME<br>CARLOS DELBEN COELHO FILHO                                                |                                  |
|                            |                                                                                   | FILIAÇÃO<br>CARLOS DELBEN COELHO<br>LUCIA DE FÁTIMA DE SOUSA SOBRINHO             |                                  |
|                            |                                                                                   | NATURALIDADE<br>BELEM-PA                                                          | DATA DE NASCIMENTO<br>18/08/1990 |
|                            |                                                                                   | RG<br>6005788 - PC/PA                                                             | CPF<br>008.528.572-25            |
|                            |                                                                                   | SOBRINHO DE ORDEDO E TERCIDOS<br>SIM                                              | VIA EXPEDIDO EM<br>01 23/04/2014 |
|                            |                                                                                   |  |                                  |
|                            |                                                                                   | JARBAS VASCONCELOS DO CARMO<br>PRESIDENTE                                         |                                  |
|                            |                                                                                   |                                                                                   |                                  |



## Simplex Nacional - Consulta Optantes



Data da consulta: 08/01/2019

### Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ : 30.597.217/0001-91

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial : **CARLOS COELHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

### Situação Atual

Situação no Simples Nacional : **Optante pelo Simples Nacional desde 04/04/2018**

Situação no SIMEI: **NÃO optante pelo SIMEI**

### Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Opções pelo SIMEI em Períodos Anteriores: **Não Existem**

### Agendamentos (Simples Nacional)

Agendamentos no Simples Nacional: **Não Existem**

### Eventos Futuros (Simples Nacional)

Eventos Futuros no Simples Nacional: **Não Existem**

### Eventos Futuros (SIMEI)

Eventos Futuros no SIMEI: **Não Existem**



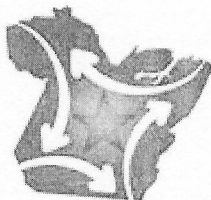


## ALVARÁ DE LICENÇA DIGITAL - EXERCÍCIO 2024

|                                                                                                  |                                              |             |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------|-------------|
| <b>Inscrição Municipal</b><br>300.215-2                                                          | <b>Validade</b><br>10/04/2025                | <b>IPTU</b> |
| <b>Nome da Empresa</b><br>CARLOS COELHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA                        |                                              |             |
| <b>Nome Fantasia</b>                                                                             | <b>CNPJ da Empresa</b><br>30.597.217/0001-91 |             |
| <b>Endereço da Empresa</b><br>AV ALMIRANTE BARROSO 002010 EDIF TEACHER HOUSE BLOCO B LOJ - MARCO |                                              |             |
| <b>Atividade Econômica Principal</b><br>6911-7/01-00 - SERVICOS ADVOCATICIOS                     |                                              |             |
| <b>Atividades Secundárias</b>                                                                    |                                              |             |
| <b>Data da Inscrição Municipal</b><br>04/04/2018                                                 |                                              |             |

### OBRIGAÇÕES:

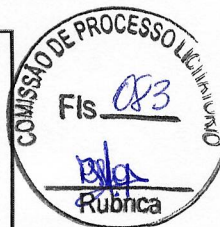
- \* O presente alvará deverá ser renovado anualmente. Observe a data de validade.
- \* A presente licença foi concedida com base nas informações do contribuinte e de acordo com as licenças expedidas pela SEURB, SESMA e SEMMA, podendo ser cancelada a qualquer momento por irregularidades no estabelecimento.
- \* O Alvará de Licença Digital é exigido nos casos de concessão de licença para localização e funcionamento de qualquer estabelecimento produção, industrial, comercial, de crédito, seguro, capitalização, agropecuário, de prestação de serviço de qualquer natureza, profissional ou não, clube recreativo, estabelecimento de ensino e empresa em geral, bem como no exercício de atividade decorrente da profissão, arte, ofício ou função, sendo exigido por ocasião do licenciamento inicial, da renovação anual e toda vez que se verificar mudança no ramo de atividade do contribuinte, ou quaisquer outras alterações (Artigos 83 e 85 da Lei n° 7.056/77).
- \* O Alvará de Licença Digital deverá ser afixado em local visível (Artigo 96 da lei n° 7.056/77).







**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**



|                                                                                                  |                                                             |                                                              |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br><b>30.597.217/0001-91</b><br>MATRIZ                                       | <b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO<br/>CADASTRAL</b> | DATA DE ABERTURA<br><b>04/04/2018</b>                        |
| NOME EMPRESARIAL<br><b>CARLOS COELHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA</b>                       |                                                             |                                                              |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br>*****                                            | PORTE<br><b>DEMAIS</b>                                      |                                                              |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br><b>69.11-7-01 - Serviços advocatícios</b> |                                                             |                                                              |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br><b>Não informada</b>                 |                                                             |                                                              |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br><b>232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia</b>      |                                                             |                                                              |
| LOGRADOURO<br><b>AV ALMIRANTE BARROSO</b>                                                        | NÚMERO<br><b>2010</b>                                       | COMPLEMENTO<br><b>EDIF TEACHER HOUSE BLOCO B LOJA<br/>10</b> |
| CEP<br><b>66.093-034</b>                                                                         | BAIRRO/DISTRITO<br><b>MARCO</b>                             | MUNICÍPIO<br><b>BELEM</b>                                    |
| UF<br><b>PA</b>                                                                                  |                                                             |                                                              |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO<br><b>CARLOSCOEELHOADVOCACIA@GMAIL.COM</b>                                   | TELEFONE<br><b>(91) 8349-5089</b>                           |                                                              |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br>*****                                                       |                                                             |                                                              |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>ATIVA</b>                                                               | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>04/04/2018</b>             |                                                              |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL                                                                     |                                                             |                                                              |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****                                                                       | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****                          |                                                              |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **25/04/2022** às **09:13:53** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:**

30.597.217/0001-91

**NOME EMPRESARIAL:**

CARLOS COELHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

**CAPITAL SOCIAL:**

R\$25.000,00 (Vinte e cinco mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

**Nome/Nome Empresarial:**

CARLOS DELBEN COELHO FILHO

**Qualificação:**

65-Titular Pessoa Física Residente ou Domiciliado no Brasil

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

emitido no dia 18/12/2024 às 11:58 (data e hora de Brasília).





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CARLOS COELHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  
**CNPJ: 30.597.217/0001-91**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:05:55 do dia 25/09/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/03/2025.

Código de controle da certidão: **38B3.39AA.1719.EF9B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

## CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA

**Nome:** NÃO CONSTA**Inscrição Estadual:** NÃO CONSTA**CNPJ:** 30.597.217/0001-91

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, inscritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico [www.sefa.pa.gov.br](http://www.sefa.pa.gov.br).

**Emitida às:** 14:04:03 do dia 25/09/2024**Válida até:** 24/03/2025**Número da Certidão:** 702024081648437-6**Código de Controle de Autenticidade:** 505431FD.BE8846EF.73333F50.3F3DF8AF**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.



- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico [www.sefa.pa.gov.br](http://www.sefa.pa.gov.br).

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO





## SERVIÇO GRATUITO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA**

**Nome:** NÃO CONSTA

**Inscrição Estadual:** NÃO CONSTA

**CNPJ:** 30.597.217/0001-91

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, inscritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico [www.sefa.pa.gov.br](http://www.sefa.pa.gov.br).

**Emitida às:** 14:04:03 do dia 25/09/2024

**Válida até:** 24/03/2025

**Número da Certidão:** 702024081648438-4

**Código de Controle de Autenticidade:** 13BE97D8.FB51BF5F.90C04493.F78AA7EF

**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.
- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico [www.sefa.pa.gov.br](http://www.sefa.pa.gov.br).

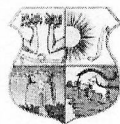


Válida em todo território paraense.

## SERVIÇO GRATUITO







PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
PROCURADORIA FISCAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



**CERTID O CONJUNTA NEGATIVA**

Processo N  414518/119/2024

Contribuinte: CARLOS COELHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE  
ADVOCACIA  
CPF/CNPJ: 30.597.217/0001-91  
Inscri  o Mobili ria: 300215-2  
Endere o: AV ALMIRANTE BARROSO , 2010 EDIF TEACHER  
HOUSE BLOCO B LOJ

Inscri  o( es) D. Ativa de Cr dito(s) N o Tribut rio(s):

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer d vidas de responsabilidades do contribuinte acima identificado que vierem a ser apurada,   certificado que:

**N o constam d bitos relativos a tributos ou cr ditos administrados pela Secretaria Municipal de Finan as em seu nome.**

Certid o emitida  s **09:47** horas, do dia **29/10/2024** com fulcro na instru  o Normativa n  06/2009-GABS/SEFIN, de 30 de novembro de 2009.

Validade: **180 (cento e oitenta) dias.**

Aten  o: Qualquer emenda ou rasura invalidar  este documento, tendo apenas validade quando verificada sua autenticidade no site:  
<https://sistemas.belem.pa.gov.br/certifica>

Observa  es:

NA ANALISE DOS DEBITOS FORAM CONSIDERADOS OS TRIBUTOS INSCRITOS OU NAO EM DIVIDA ATIVA E A REGULARIDADE DO EXERCICIO FICAL CORRENTE

QR CODE PARA AUTENTICA  O



Aponte a c mera do seu celular para o QRCode ou acesse:

<https://sistemas.belem.pa.gov.br/certifica>

e informe os dados abaixo:

Chave: 1BOE24ZOU

Data de Emiss  o: 29/10/2024 10:44





## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: CARLOS COELHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 30.597.217/0001-91

Certidão nº: 66122764/2024

Expedição: 25/09/2024, às 14:02:19

Validade: 24/03/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CARLOS COELHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **30.597.217/0001-91**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ



## CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

Certifico, que a requerimento da parte interessada, revendo os registros de distribuição, de 1º de janeiro de 1980, até a presente data, em face de CARLOS COELHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ 30.597.217/0001-91, NADA CONSTA na Justiça Estadual de 1º grau, 2º grau e nos Juizados Especiais do Estado do Pará, referente a AÇÕES CÍVEIS em que é parte como requerido(a).

### Observações:

1. Certidão expedida gratuitamente, através da Central de Distribuição deste Fórum.
2. A informação do nº do CPF ou CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário, sob pena de incorrer na prática dos atos típicos previstos nos arts. 299 § 1º, art.301 e 304 do Código Penal Brasileiro.
3. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Pará([www.tjpa.jus.br](http://www.tjpa.jus.br)), no menu de consultas.
4. Este documento é válido somente por 90(noventa) dias.
5. A autenticidade poderá ser efetivada, no máximo, até 90(noventa) dias após sua expedição.

terça-feira, 17 dezembro, 2024

RENATO

LOBO:35622652200

Assinado de forma digital por  
RENATO LOBO:35622652200  
Dados: 2024.12.18 09:01:08 -03'00'

Serviço de Emissão de Certidão Cível

Divisão de Distribuição de Feitos Cíveis

Diretoria do Fórum Cível

As informações contidas nesta Certidão referem-se a existência de Ações de Execução Fiscal, Municipal ou Estadual, Execução patrimonial, Falência e recuperação Judicial(Concordata), Cível e Comercial, Família, Interdição/Tutela/Curatela, Inventário e etc...

Certidão em conformidade com o provimento 19/2009 - CJRMB, que institui certidão única para feitos cíveis.

Certidão expedida gratuitamente em : 17/12/2024 08:45:32

CONTROLE: 12170811907592

Válida até 17/03/2025 00:00:00

Esta certidão é emitida apenas para pessoas com maior idade civil.

Libra (renato.lobo)

Comprovação de autenticidade da certidão no site <http://www.tjpa.jus.br>



# CERTIFICADO

XXXIII

CONGRESSO BRASILEIRO  
DE DIREITO ADMINISTRATIVO

Desenvolvimento nacional: por uma agenda propositiva e inclusiva

16 A 18 DE OUTUBRO | CAMPO GRANDE - MS

Em homenagem ao Professor Celso Antonio Bandeira de Mello

Certificamos que

**CARLOS DELBEN COELHO FILHO**

participou do XXXIII CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO ADMINISTRATIVO  
realizado entre os dias 16 e 18 de outubro de 2019, no Centro de Convenções Arquibeto Rubens Gil de Camillo  
em Campo Grande, Mato Grosso do Sul, com a carga horária de 24 horas na condição de congressista.

*Fabrizio Motta*  
**Fabrizio Motta**  
Presidente do IBDA

*João Paulo Lacerda*  
**João Paulo Lacerda**  
Presidente do IDAMS



REALIZAÇÃO:



ORGANIZAÇÃO:



PATROCÍNIO:



APOIO:



APOIO INSTITUCIONAL:



COMPANHIA  
AEREA OFICIAL:



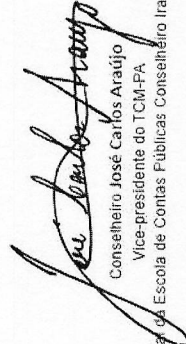


# CERTIFICADO



Certificamos que CARLOS DELBEN COELHO FILHO participou do "ENCONTRO PARA O FORTALECIMENTO DA GESTÃO MUNICIPAL DO PARÁ", realizado pela Escola de Contas Públicas Conselheiro Irawaldyr Rocha, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no período de 19/11/2018 a 20/11/2018, na cidade de BELÉM-PA, com carga horária de 16 horas.

Belém, 20 de Novembro de 2018.

  
Conselheiro José Carlos Araújo  
Vice-presidente do TCM-PA  
Diretor Geral da Escola de Contas Públicas Conselheiro Irawaldyr Rocha

  
Conselheiro Francisco Sérgio Belich de Souza Leão  
Presidente do TCM-PA





# CERTIFICADO



## *Conteúdo Programático:*

PALESTRA 01 - MINISTRO LUIZ FUX - OS AVANÇOS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS NOS 30 ANOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

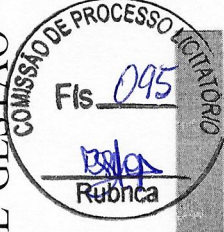
PALESTRA 02 - JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES - BOAS PRÁTICAS EM CONTRATAÇÕES PÚBLICAS: O PAÍS QUE ESTÁ DANDO CERTO

PALESTRA 03 - PGJ-PA GILBERTO VALENTE MARTINS - A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E O CONTROLE SOCIAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PALESTRA 04 - MINISTRO BENJAMIN ZYMLER - EVOLUÇÃO DO PROCESSO DE CONTAS: A INTERCONEXÃO COM O PROCESSO JUDICIAL E CAUTELAR A PARTIR DA OPERAÇÃO LAVA-JATO

PALESTRA 05 - DESEMBARGADOR MILTON NOBRE - OS TRIBUNAIS DE CONTAS COMO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO: UMA PROPOSTA.

PALESTRA 06 - CONSELHEIRO PRESIDENTE DANIEL LAVAREDA - TERMO DE AJUSTE DE GESTÃO NA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA: UM CASO DE SUCESSO





# CERTIFICADO



A LFG certifica que

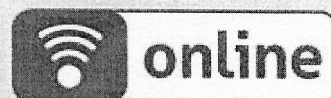
**CARLOS DELBEN COELHO FILHO**

participou do curso **Prática Tributária**, com carga horária total de **48h** distribuídas em 30h de videoaulas e 18h de atividades complementares (material complementar, exercícios e simulador) contemplando as disciplinas: Introdução à Advocacia Tributária; Repartição do Poder de Tributar e Processo Tributário; Cobrança Tributária e suas Limitações - Parte I; Cobrança Tributária e suas Limitações - Parte II; Cobrança Tributária e suas Limitações - Parte III; Suspensão da Exigibilidade do Crédito Tributário; Procedimento de Cobrança Tributária; Execução Fiscal; Restituição de Tributos; Extinção do Crédito Tributário.

São Paulo,

Francisco Fontenele  
Diretor Pedagógico

Pablo Martin Ayerza  
Diretor LFG ONLINE





# *Certificado*

A Zênite Informação e Consultoria S.A. confere o presente certificado a

**CARLOS DELBEN COELHO FILHO**

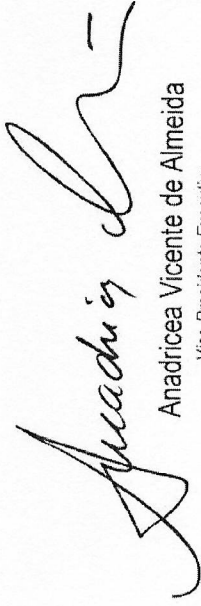
pela participação no Zênite Online “O QUE MUDA COM A NOVA LEI DE LICITAÇÕES?”,  
realizado de 20 a 24 de setembro de 2021, com carga horária de 20 horas (vinte horas).

Frequência: 95%

Curitiba, 24 de setembro de 2021.

**X ZÊNITE**

Código do Certificado: 1074673A51EC0E937306250 · Verifique autenticidade em: [www.e-certificado.com](http://www.e-certificado.com)

  
Anadriça Vicente de Almeida  
Vice-Presidente Executiva





# O QUE MUDA COM A NOVA LEI DE LICITAÇÕES?

## Destaques das principais novidades e alterações nas licitações e nos contratos

ZÊNITE  
ONLINE

JOEL DE MENEZES NIEBUHR

DIA 20 DE SETEMBRO

AULA 1 – A NOVA LEI – ABRANGÊNCIA E ENTRADA EM

VIGOR E PARCEIR JURÍDICO

01 Quem está obrigado à nova Lei de Licitações e quem não será abrangido por suas regras? A nova Lei regula quais contratos/objetos? Quais leis foram revogadas e quais foram revogadas?

02 O regime de contratações das empresas estatais (Lei nº 13.303/2016) foi alterado ou impactado pela nova Lei? Quais dispositivos da nova Lei aplicam-se às estatais?

03 Quando a nova Lei entra em vigor? Existem datas distintas previstas para exigências específicas? Quais? Existe um prazo em que a nova Lei poderá ser adotada e um prazo no qual deverá ser adotada?

04 Diante da revogação das Leis nº 8.666/1993, nº 10.520/2002 e os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462/2011, existirá um tempo de convivência simultânea entre os dois regimes – atual e da nova Lei, qual será esse tempo? Quais os impactos práticos e as dificuldades decorrentes dessa realidade? Quais as diretrizes para a definição do regime a ser aplicado, da Lei nº 8.666/1993 ou da nova Lei? Esse mesmo critério de escolha pode ser aplicado aos processos de contratação direta?

05 Com o lançamento do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em linhas gerais, quais os efeitos para as publicações e a aplicação da Lei nº 14.133/2021?

06 Quais princípios regem a aplicação da nova Lei e quais são novidades? O agente público pode resolver situações concretas com base nesses princípios?

07 A nova Lei tem disciplina detalhada sobre parecer jurídico. Quais as novidades relativas a formato, conteúdo, obrigação de elaboração e sua dispensa, parecer padronizado, bem como sobre responsabilidade do parecerista? Quais os entendimentos do TCU e da jurisprudência sobre o assunto?

08 Em que casos a defesa dos agentes públicos nas esferas administrativa, controladora e judicial poderá ser realizada pela advocacia pública? Quais os procedimentos do TCU sobre esse tema?

RODRIGO VISSOTTO JUNKES

DIA 21 DE SETEMBRO

AULA 2 – FASES, PROCEDIMENTO, MODALIDADES, CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E MODOS DE DISPUTA

09 Quais as regras e as novidades previstas na nova Lei quanto à formalidade dos documentos a serem apresentados nos processos de contratação?

10 O que é o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)? Qual a finalidade desse Portal?

11 Quais os veículos de publicidade? Quais os prazos mínimos de publicidade?

12 Quais as fases sequenciais do processo de licitação previstas na nova Lei? Qual a importância da relação à ordem da licitação?

13 Quais os critérios de julgamento previstos na nova Lei e quais os principais pontos de alteração que devem ser destacados? Na prática, qual será a distinção relativa ao procedimento da fase de competição entre a concorrência e o pregão?

14 De acordo com a nova Lei, todas as modalidades podem ser processadas eletronicamente? Quando poderá ser presencial? Quais os cuidados quanto à formalização das sessões, se adotada a forma presencial?

15 A nova Lei prevê que deverá ser considerado o menor dispêndio para a Administração e parâmetros de qualidade na escolha dos critérios de julgamentos. O que é menor dispêndio e o que deve ser avaliado nessa escolha?

16 O que são e quais os modos de disputa previstos na nova Lei? Podem ser combinados? Em quais hipóteses a nova Lei determina ou veda o modo de disputa aberto ou fechado?

17 Se a Administração decidir aplicar a nova Lei em determinada licitação imediatamente após a entrada em

vigor, como deverá proceder no pregão eletrônico para compatibilizar o novo regime com o sistema eletrônico que segue os critérios de julgamento e os modos de disputa previstos no Decreto nº 10.024/2019? É viável essa transição?

RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO

DIAS 22 E 23 DE SETEMBRO

AULA 3 – REGRAS ESPECÍFICAS PARA AS COMPRAS, REGIME DE PREFERÊNCIAS E DESEMPATE, HABILITAÇÃO E SANEAMENTO

18 Com relação às compras, quais são as diretrizes mais importantes previstas na nova Lei, especialmente em sobre:

- a bens de consumo comum e de luxo
- b padronização
- c parcelamento
- d catálogo eletrônico
- e indicação ou vedação de marca
- f adoção do SRP

19 Sobre preferências e desempate, pergunte-se:

a A nova Lei prevê alterações importantes na aplicação do regime da Lei nº 12.320/16. Em quais contratações não se aplica o regime de preferências às MEs e EPPs?

b Quais margens de preferência poderão ser adotadas de acordo com a nova Lei?

c Quais os critérios de desempate e as preferências no caso de não haver desempate?

d Considerando os regimes de preferências e de desempate previstos, qual deve ser a ordem do procedimento para suas aplicações?

20 Quais as principais novidades relacionadas à fase de habilitação e aos documentos a serem exigidos? Em quais contratações podem ser dispensados os documentos de habilitação?

21 Qual a disciplina da nova Lei sobre as correções e o saneamento de falhas? Quais falhas podem ser corrigidas e quais os limites para a correção?

22 Considerando a evolução jurisprudencial sobre o assunto e a disciplina da nova Lei, qual deve ser a técnica de interpretação sobre o saneamento?

AULA 4 – CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA E INEXIGIBILIDADE

23 De acordo com a nova Lei, quais documentos e justificativas devem instruir o processo de contratação direta?

24 Com relação às hipóteses de inexigibilidade e as novidades da nova Lei, pergunte-se:

- a A contratação por fornecedor exclusivo envolve competição e a atuação exclusiva?
- b Na contratação de profissional do setor artístico, qual a novidade sobre a caracterização do emprego exclusivo? Qual o entendimento do TCU sobre esse tema?
- c Para a contratação de serviços técnicos profissionais especializados por inexigibilidade, o que deverá ser demonstrado e justificado? O que é e como comprovar a notória especialização?
- d Considerando a previsão da nova Lei, sobre quando deve ser adotada a técnica e preço e quando contratar serviços técnicos por inexigibilidade de licitação, pergunte-se: a nova Lei privilegiou a técnica e preço, será que esse caminho de fato levará a contratações mais eficientes?
- e Em que casos será cabível o credenciamento de acordo com a nova Lei?

f A aquisição e locação de imóvel está entre as hipóteses de inexigibilidade. Quais as condições e os cuidados para seu correto enquadramento?

25 Quais os novos limites de dispensa de licitação e quais os cuidados para afastar o parcelamento indevido?

26 A nova Lei prevê um procedimento nas dispensas pelo valor com o objetivo de obter propostas adicionais. Trata-se de procedimento obrigatório? Quando adotar? Na contratação de serviço técnico e singular, cujo valor esteja dentro do limite de dispensa, esse procedimento é cabível?

27 Todas as dispensas por valor poderão ser pagas via cartão de pagamento? Como isso vai ocorrer?

28 Quais as condições previstas na nova Lei para a dispensa quando a licitação for fracassada?

29 Quais as condições e as novidades previstas sobre a dispensa por emergência? Quais os cuidados em sua instrução?

JOSÉ ANACLETO ABDUCH

SANTOS

DIA 24 DE SETEMBRO

AULA 5 – CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

30 Em que casos o instrumento de contrato é obrigatório e quando poderá ser substituído? Quais os locais de divulgação dos contratos e quais os prazos a serem observados?

31 Em que casos a Administração poderá considerar a contratação de licitantes na ordem de classificação e a contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento? Quais as novidades previstas na nova Lei?

32 Sobre a duração dos contratos, quais alterações e novidades merecem destaque na nova Lei?

33 Uma inovação importante é a previsão de que a formalização do termo ativo é condição para a execução, pelo contratado, das alterações ao contrato. Qual o efeito prático dessa disciplina?

34 Quais os impactos da definição da matriz riscos quanto às alterações e ao direito à revisão dos valores pactuados?

35 Em que condição opera-se a preclusão do direito à revisão contratual?

36 Sobre a extinção dos contratos, quais as novidades previstas na nova Lei?

37 Quais sanções podem ser aplicadas aos licitantes e contratados? Sobre esse tema, quais novidades são destacadas na nova Lei?

Carga Horária 20h

Palestrantes

Joel de Menezes Niebuhr – José Anacleto Abduch Santos –  
Ricardo Alexandre Sampaio – Rodrigo Visotto Junkes

Código do Certificado: 1074673A51EC0E937306250 · Verifique autenticidade em: [www.e-certificado.com](http://www.e-certificado.com)





# FACULDADE ESTÁCIO DO PARÁ

O Diretor da FACULDADE ESTÁCIO DO PARÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de DIREITO, em 27/03/2014, a

BACHAREL (A) EM DIREITO

CARLOS DELBEN COELHO FILHO

cédula de identidade nº 5005788, órgão expedidor PC/PA

nascido(a) em 18/08/1990, natural PARÁ,

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Belém - PA, 30 de Junho de 2014.

\_\_\_\_\_  
Diplomado(a)

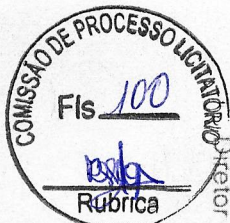


**Estácio | FAP**

\_\_\_\_\_  
Diretor







Diretor Geral: RICARDO AUGUSTO LOBO GLUCK PAUL

Secretária Adjunta: REGINA PAULA GATO FREIRE

Curso de DIREITO

Reconhecido pela Portaria MEC nº 570

D.O.U. 20/04/2009

Renovado pela Portaria MEC nº 150

D.O.U. 20/08/2012

## UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ

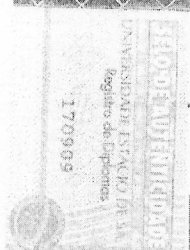
DIPLOMA registrado sob o nº 0000971  
Localização MPA no Sistema Informatizado  
de Registro de Diplomas em 09/07/2014  
Processo nº SRD/249592/2014 nos termos do  
art. 48 §1º Lei 9394, de 20/12/1996.

Secr. de Registro de Diplomas 09/07/2014.

  
Funcionário Responsável

Ademar Paula Gomes  
Assistente Administrativo

  
Secretária da S.R.D.  
Ediana Gomes N. Carvalho  
Secretária de Registro  
de Diplomas





# CERTIFICADO

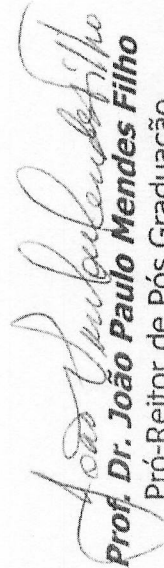
O Reitor do Centro Universitário do Estado do Pará – CESUPA, no uso de suas atribuições legais, certifica que:

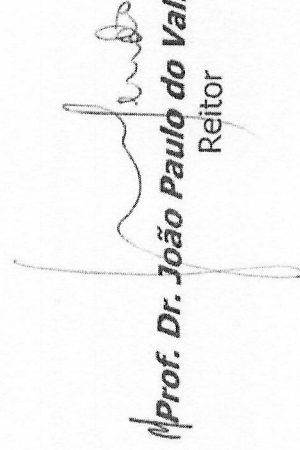
## CARLOS DELBEN COELHO FILHO

concluiu o **Curso de Especialização em Direito Tributário e Processual Tributário - 2014**, ministrado no período de agosto de 2014 à agosto de 2016 e regulamentado com base nas disposições constantes da Resolução CNE/CES nº 001, de 08 de junho de 2007 e da Resolução CONSEPE nº 016, de 21 de agosto de 2014.

Belém (PA), 24 de novembro de 2017.

**Carlos Delben Coelho Filho**  
Especialista

  
**Prof. Dr. João Paulo Mendes Filho**  
Pró-Reitor de Pós Graduação,  
Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico

  
**Prof. Dr. João Paulo do Valle Mendes**  
Reitor





**CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESTADO DO PARÁ - CESUPA**  
**PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO**  
**COORDENAÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO**  
**CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL TRIBUTÁRIO-2014**  
*Coordenação: Prof. MSc. João Paulo Mendes Neto*

**HISTÓRICO ESCOLAR**

Aluno (a): Carlos Delben Coelho Filho

Matrícula: 14900373

| DISCIPLINAS COMUNS        | CH | NOTA  |
|---------------------------|----|-------|
| Teoria Geral - Principios | 92 | 9,50  |
| Classificação Jurídica    | 92 | 8,50  |
| Tributos em Espécie       | 88 | 9,0   |
| Decadência                | 88 | 9,0   |
| CARGA HORÁRIA TOTAL       |    | 360 h |

**Título da Monografia:** "O pacto federativo e a concretização do direito fundamental à saúde: uma análise sobre a realidade do município de Santa Maria do Pará/PA".

**Orientador (a):** Prof. MSc. João Paulo Mendes Neto.

**Nota:** 10,0 (dez).

**CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESTADO DO PARÁ - CESUPA**  
**COORDENADORIA DE PÓS - GRADUAÇÃO**  
 Certificado registrado sob o nº 04 no Livro nº 05  
 Folha 023 em 24 / 11 / 2017  
 \_\_\_\_\_  
 Secretária Acadêmica

| CORPO DOCENTE                             | TITULAÇÃO    |
|-------------------------------------------|--------------|
| Adelvan Oliverio Silva                    | Doutor       |
| Francisco Rodrigues Neto                  | Doutor       |
| Helenilson Cunha Pontes                   | Doutor       |
| Fernando Facury Scaff                     | Doutor       |
| Jean Carlos Dias                          | Doutor       |
| Karla Marques Pamplona                    | Doutora      |
| Lise Vieira da Costa Tupiassu             | Doutora      |
| Renato Lopes Becho                        | Doutor       |
| Roque Antonio Carrazza                    | Doutor       |
| Sandro Alex de Souza Simões               | Doutor       |
| Sérgio Mendes Filho                       | Doutor       |
| Vidal Serrano Nunes Junior                | Doutor       |
| Adriano Carvalho Oliveira                 | Mestre       |
| Allan Gomes Moreira                       | Mestre       |
| Arthur Laércio Homci da Costa Silva       | Mestre       |
| Daniel Silveira                           | Mestre       |
| Gabriela de Cássia Moreira Abreu Ferreira | Mestre       |
| Isaac Ramiro Bentes                       | Mestre       |
| João Paulo Mendes Neto                    | Mestre       |
| Leonardo Alcantarino Menescal             | Mestre       |
| Leonardo Maia Nascimento                  | Mestre       |
| Luciano Cavalcante de Souza Ferreira      | Mestre       |
| Marco Antônio Castelo Branco              | Mestre       |
| Michel Viana                              | Mestre       |
| Michel Haber                              | Mestre       |
| Paulo André Nassar                        | Mestre       |
| Simone Nobre Cruz                         | Mestre       |
| Alex Pinheiro Centeno                     | Especialista |
| Felippe Ramos Breda                       | Especialista |
| Jimmy Souza do Carmo                      | Especialista |
| Victor Corrêa Faraon                      | Especialista |







PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ:01.612.999/0001-92



### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRACUATEUA**, com sede à Av Mário Nogueira de Sousa, Sn (altos) - Centro, Tracuateua - PA, 68647-000, neste ato, representada pelo Prefeito, Sr. JOSÉ BRÁULIO DA COSTA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Tracuateua, **ATESTA a NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO E SABER JURÍDICO** demonstrada pelo escritório **CARLOS COELHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita na OAB/PA sob o nº 01200/2018, CNPJ nº 30.597.217/0001-91, com sede na Av. Almirante Barroso, nº 2010 – Ed. Teacher House – Bloco B – sala 10, Bairro Marco, CEP 66093-034, Belém, Pará, representado por **CARLOS DELBEN COELHO FILHO**, inscrito na OAB-PA nº 20.489, CPF nº. 008.528.572-25, ao executar prestação de serviços advocatícios (consultoria e assessoria jurídica) no período de 19/03/2019 a 25/03/2019, de 10/04/2019 a 30/07/2019 e 02/08/2019 a 27/08/2019, relativos à Direito Constitucional, Administrativo, Tributário e Financeiro, que englobam: 1) assessoria e consultoria legislativa de modo geral; 2) Análise da regularidade legal dos processos licitatórios; 3) representação da Prefeitura junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará e Tribunal de Contas do Estado do Pará; 4) Levantamento de dados e elaboração de documentos em atendimento as requisições feitas pelo Ministério Público Federal e Estadual.

O que se atesta é decorrente do desempenho obtido na execução das atividades pelo advogado, as quais foram realizadas com excelência, cumprindo satisfatoriamente as necessidades desta Prefeitura.

Prefeitura Municipal de Tracuateua, Estado do Pará, 27 de agosto de 2019.

*Jose Braulio da Costa*  
PREFEITO MUNICIPAL  
TRACUATEUA-PA

JOSE BRAULIO DA COSTA  
Prefeito Municipal